

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2007 (Do Sr. Leonardo Vilela)

Solicita que sejam convidados os Senhores Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministro da Previdência Social a comparecerem em audiência pública conjunta com a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para prestarem informações e esclarecimentos acerca do Regime de Previdência Complementar do Servidor Público.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, que ouvido o Plenário, sejam adotadas providências no sentido de convidar os Senhores Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministro da Previdência Social a comparecerem em audiência pública conjunta com a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para prestarem informações e esclarecimentos acerca do Regime de Previdência Complementar do Servidor Público, a ser instituído por lei de iniciativa do Poder Executivo, regulamentando os §§ 14, 15, e 16 do art. 40, da Constituição Federal, com remissão ao art. 202, nas redações dadas pelas Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, respectivamente de 1998 e de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da manifesta intenção do Governo Federal, registrada nos últimos meses, tanto no noticiário dos jornais como em documentação constante dos “sites” oficiais dos Ministérios, mais diretamente afetos ao tema, dando conta de estudos e definições que determinarão o projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, faz-se imperioso o seu acompanhamento por essa Comissão Permanente, no âmbito estrito de sua atribuições.

Ademais, são muitas as dúvidas, preocupações e questionamentos, colocados sobre a matéria, tanto por especialistas como no meio dos próprios servidores públicos, além daqueles que se interessam em ingressar em cargo público, mediante concurso, e assim fazer ou completar uma carreira neste setor de atividades, dentro da administração direta, autárquica e fundacional, de todos os Poderes da União .

Inequivocamente, pelo efeito-demonstração que carrega, esta fórmula aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República tende a ser acompanhada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, além de apresentar repercussões que não se restringem aos benefícios previdenciários, a que os servidores públicos federais farão jus, mas também sobre a atratividade que o cargo público poderá exercer daqui para frente, viabilizando ou não a incorporação e manutenção de bons profissionais em seus quadros.

Por outro lado, se a previdência complementar privada, fechada ou aberta, tem uma história com bons e maus exemplos neste País, como em vários outros, a previdência complementar pública, como variante da previdência privada fechada, e como tal parte integrante da política de recursos humanos de uma empresa privada ou pública e, com base nos novos referenciais constitucionais, de um ente público, constitui uma incógnita, sob vários aspectos.

Assim, formação jurídica, padrão de gestão e fiscalização, flexibilidade, agilidade e eficiência administrativas, tipos de plano, amplitude e nível de cobertura dos benefícios, nível de custeio do participante e da União, portabilidade e diferimento de benefícios, porte patrimonial, custos administrativos, aplicação de reservas, concentração e decisão de investimentos, mecanismos de transparência e controle, expectativa de rentabilidade, fixação de metas atuariais de benefícios e sua revisão e aferição do desempenho financeiro-atuarial, resumem apenas algumas das inquietações, às quais podem se agregar outras sem muita dificuldade.

Neste contexto, o que se traz alguma certeza são apenas algumas disposições constitucionais e uma regulamentação específica, dependente de lei ordinária, mas vinculada às Leis Complementares nº 108 e 109, de 2001, que emana e diz respeito a uma ordem jurídica e a um contexto técnico e operacional fundamentalmente privado, que alterarão profundamente, não somente o cenário da previdência básica e complementar deste País como todo o serviço público.

Por essas razões, o Signatário anima-se a submeter o presente requerimento à apreciação dos seus pares, entendendo que esta proposta exige pela natureza e relevância do assunto, uma abordagem em separado que envolva pelo menos essas duas autoridades.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2007

Deputado LEONARDO VILELA